

REGULAMENTO MUNICIPAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA FREGUESIA DE AGUIAR

CAPÍTULO I

LEI HABILITANTE E PROCESSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA FREGUESIA DE AGUIAR

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento encontra suporte legal na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Disponibilização das habitações pré-fabricadas

1. A Câmara procederá à abertura do concurso para disponibilização das habitações pré-fabricadas através da publicitação de edital.
2. O prazo de recepção das candidaturas é de 30 dias seguidos contados da data do edital referido no n.º 1.
3. Para os candidatos que se encontrarem na situação prevista no n.º 4 do artigo 3.º, o prazo de recepção das candidaturas é de 20 dias seguidos contados da data do edital referido no n.º 1.

Artigo 3.º

Admissibilidade ao Concurso

1. As habitações pré-fabricadas só poderão ser disponibilizadas aos candidatos maiores que tenham residência fixa no concelho há pelo menos dois anos e que não possuam eles próprios nem nenhum elemento do seu agregado familiar habitação própria ou terreno para construção em qualquer freguesia do concelho.

2. Para efeitos do número anterior fazem parte do agregado familiar o candidato, o cônjuge e filhos menores.
3. Considera-se equiparada a cônjuge a pessoa não casada ou separada judicialmente de pessoas e bens, que viva com o candidato há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges.
4. Poderão ser disponibilizadas habitações pré-fabricadas aos candidatos que possuam habitação própria no concelho, desde que a mesma não tenha condições de habitabilidade para o agregado familiar, ainda que se proceda à realização de obras de beneficiação (entende-se como não tendo condições de habitabilidade uma habitação que não possua casa de banho e/ou cozinha).
5. A residência fixa no concelho há pelo menos dois anos é provada através do cartão de eleitor.
6. A inexistência de habitação própria ou terreno em qualquer freguesia do concelho é provada por certidão negativa emitida pela Repartição de Finanças, relativa ao agregado familiar.

Artigo 4.º

Formalização da Candidatura

1. Cada candidato à atribuição de lotes formalizará a sua candidatura apresentando dentro dos prazos fixados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º:
 - 1.1. Requerimento de acordo com o modelo do Anexo I, devidamente preenchido e com assinatura legível.
 - 1.2. Inquérito relativo à situação do candidato a fornecer pela Câmara Municipal, de acordo com o modelo do Anexo II.
 - 1.3. Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
 - 1.4. Fotocópia do Cartão de Eleitor.
 - 1.5. Certidão emitida pela Repartição de Finanças, comprovativa de que o candidato ou os elementos do seu agregado familiar não são proprietários de habitação ou terreno para construção, em qualquer freguesia do concelho.
2. A candidatura, formalizada nos termos do número anterior, deverá ser entregue na Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na Delegação dos Serviços Municipais em Alcáçovas, ou na Junta de Freguesia de Aguiar, dentro do prazo do concurso.

Artigo 5.º

Exclusividade

1. A cada candidato será disponibilizada apenas uma habitação, embora possa concorrer a todas elas.
2. Está vedada às Pessoas Colectivas a admissibilidade ao concurso para atribuição das habitações pré-fabricadas.
3. No caso do candidato indicar mais do que uma habitação, será entendida a sua preferência por ordem decrescente.

Artigo 6.º

Publicitação

A lista contendo a disponibilização das habitações pré-fabricadas será publicitada através de edital.

Artigo 7.º

Lista Classificada

1. Terminado o prazo de admissão, a Câmara Municipal elaborará, no mais curto lapso de tempo, a lista classificada dos candidatos admitidos, indicando as respectivas habitações pré-fabricadas e a relação dos candidatos excluídos com a indicação dos motivos, procedendo-se à sua publicação através de edital.
2. Os interessados poderão reclamar nos termos do artigo 10.º.
3. Não havendo recursos, a lista classificada tornar-se-à definitiva.
4. Tendo havido recursos, será publicada a lista definitiva no prazo de trinta dias a contar da última deliberação.
5. Em função da pontuação obtida, serão hierarquizados os concorrentes, sendo disponibilizadas as habitações livres aos primeiros classificados.
6. Os concorrentes não contemplados ficarão hierarquizados em lista de espera, sendo-lhes atribuídas as habitações que entretanto vierem a vagar, por ordem da respectiva lista.

Artigo 8.º

Situações de Empate

Em caso de empate nas pontuações, a hierarquização dos concorrentes será efectuada através de sorteio realizado na sua presença.

CAPITULO II

Disposições Finais

Artigo 9.º

Dúvidas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, atentas as normas legais aplicáveis.

Artigo 10.º

Reclamações

1. De qualquer deliberação tomada no âmbito deste regulamento pode o interessado, com legitimidade para tal, reclamar para a Câmara Municipal nos termos legais.
2. O prazo para a reclamação é de 15 dias úteis, contados da publicitação da deliberação que lhe der origem.
3. A Câmara deliberará sobre as reclamações no prazo de 30 dias.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias úteis da sua publicação em edital.

ANEXO I
(Requerimento a que se refere o n.º 1.1. do artigo 4.º)

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Viana do Alentejo

_____ (nome) _____, _____ (estado civil) _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente em _____, contribuinte fiscal n.º _____, vem solicitar a V.Ex.ª a admissão ao concurso para disponibilização de habitações pré-fabricadas, sitas na freguesia de Aguiar, conforme edital datado de ____/____/____.

Declara sob compromisso de honra:

- 1) Conhecer e aceitar as regras do Regulamento Municipal respectivo.
- 2) Residir no concelho há mais de dois anos, conforme fotocópia do cartão de eleitor que junta.
- 3) * Que não possui habitação própria ou terreno para construção em qualquer das freguesias do concelho, tal como os membros do seu agregado familiar, conforme certidão da Repartição de Finanças que junta.
- 4) * Que embora possuindo habitação própria no concelho considera que a mesma não tem condições de habitabilidade mesmo com a realização de obras de beneficiação.

_____ (localidade) _____, ____ de _____ de _____

O requerente,

(assinatura legível)

Junta os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- Fotocópia do Cartão de Eleitor;
- Certidão emitida pela Repartição de Finanças.

* Alternativamente

ANEXO II

(Inquérito a que se refere o n.º 1.2 do artigo 4.º)

Terão preferência na disponibilização das casas pré-fabricadas os candidatos que somarem maior número de pontos no seguinte inquérito:

1) Situação familiar

- Casado com filhos 10 pontos
- Casado sem filhos 8 pontos
- Solteiro 3 pontos

2) Grupo etário do concorrente solteiro ou média etária aritmética do casal

- Menos de 35 anos 6 pontos
- De 35 a 60 anos 4 pontos
- Mais de 60 anos 2 pontos

3) Condições de habitabilidade

- Com cozinha e com casa de banho ... 2 pontos
- Com cozinha e sem casa de banho ... 5 pontos
- Com casa de banho e sem cozinha ... 5 pontos
- Sem casa de banho e sem cozinha ... 10 pontos

4) Condições de ocupação

- Casa própria 2 pontos
- Função 3 pontos
- Familiares/emprestada 6 pontos
- Arrendada 4 pontos
- Arrendada com acção judicial de despejo não determinada por culpa do locatário 10 pontos

5) Índice de ocupação = $\frac{\text{N.º ocupantes}}{\text{N.º divisões}}$ *

- Menor que 1 0 pontos
- De 1 a 1,4 2 pontos
- De 1,5 a 1,9 4 pontos

- De 2 a 2,9 8 pontos
- Maior que 3 10 pontos

* Sem contar cozinha, hall, corredores, W.C. e arrumos

6) Condições higiénicas da habitação

- Com rede de água 0 pontos
- Sem rede de água 3 pontos

- Com retrete 0 pontos
- Sem retrete 3 pontos

- Com banheira ou chuveiro 0 pontos
- Sem banheira ou chuveiro 3 pontos

7) Rendimento mensal do agregado familiar *

- Até 2 vezes o salário mínimo mais elevado em vigor à data da abertura do concurso 10 pontos

- Até 3 vezes o salário mínimo mais elevado em vigor à data da abertura do concurso 8 pontos

- Superior a 3 vezes o salário mínimo mais elevado em vigor à data da abertura do concurso 4 pontos

* O rendimento mensal será obtido dividindo o rendimento bruto constante da declaração do IRS por 14 (meses) e nos casos aplicáveis o rendimento constante da declaração da entidade empregadora.

APROVAÇÕES

- Câmara Municipal 26/11/2003
- Assembleia Municipal 23/12/2003
- Publicitado através de edital datado de 29/12/2003